



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LUAIR MONTEIRO MALTA RIGONATO**

CNPJ: 17099202/001-35
Rua: Cristiano Leonel da Silva, 360, Balmant
Cassilândia – MS CEP: 79540-000
Telefone: (67)3596 7249 e-mail: luair_cmei@bolmail.com
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 090/18

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Fundamento Legal LDB nº 9394/96 e Res. CNE/CEB nº 05/09			
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14			
Vigência: a partir de 2019			
Dias Letivos: 200			
Turno: Matutino/Vespertino			
Duração da hora/aula: 50 minutos			
Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h			
Recrécio: 20 minutos			

ÁREA DE CONHECIMENTO	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I	NÍVEL II
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	03	03	07	07
MATEMÁTICA	03	03	07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02	04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	03	03	03	03
MOVIMENTO	03	03	03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	14 560	14 560	24 960	24 960
	467	467	800	800

Observações:

- I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
- II - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.
- III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.
- IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.
- V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Alair Fátima Monteiro Rigonato
Alair Fátima Monteiro Rigonato
RG: 196.952 SSP/MS

Priscila Regina de Lias
Priscila Regina de Lias
RG: 196.952 SSP/MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JURACY LUCAS

Rua: Martiniano José de Moura, S/N
Cassilândia – MS CEP: 79340-000
CNPJ: 07548297/0001-73
Telefone: (67) 33596 1357 e-mail: cmejuracylucas@gmail.com
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia nº 081/17



MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fundamento Legal LDB nº 9394/96 e Res. CNE/CEB nº 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14
Dias Letivos: 200
Turno: Matutino/Vespertino
Recreio: 20 minutos
Vigência: a partir de 2019
Duração da hora/aula: 50 minutos
Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h

ÁREA DE CONHECIMENTO	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I		NÍVEL II	
			ANUAL	EM HORA/AULAS	ANUAL	EM HORA/AULAS
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	03	03	07	24	07	24
MATEMÁTICA	03	03	07	24	07	24
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02	04	16	04	16
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	03	03	03	12	03	12
MOVIMENTO	03	03	03	12	03	12
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	14	14	24	96	24	96
	560	560	960	3840	960	3840
	467	467	800	3200	800	3200

Observações:
I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
II - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.
III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.
IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Paola Barbosa Dias
Assessora Escolar
Portaria nº 114/17

Sílvania Souza da Silva
Diretora
RG 496.465 SSP/MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RICARDO BARBOSA SANDOVAL

CNPJ: 07548288/0001-82
Rua: Sebastiana A. de Souza S/N, Jardim Campo Grande
Cassilândia – MS CEP: 79540-000
Telefone: (67)3596 2949 e-mail: cme/cassilandia@gmail.com
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia nº 080/17

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Fundamento Legal LDB nº 9394/96 e Res. CNE/CEB nº 05/09			
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14			
Vigência: a partir de 2019			
Dias Letivos: 200			
Turno: Matutino/Vespertino			
Duração da hora/aula: 50 minutos			
Recreio: 20 minutos			
Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h			

ÁREA DE CONHECIMENTO	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I		NÍVEL II	
			SEM ANUAL	ANUAL	SEM ANUAL	ANUAL
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	03	03	07	07	07	07
MATEMÁTICA	03	03	07	07	07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02	04	04	04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	03	03	03	03	03	03
MOVIMENTO	03	03	03	03	03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	14	14	24	24	24	24
	560	560	960	960	960	960
	467	467	800	800	800	800

Observações:

- I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
- II – Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.
- III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.
- IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.
- V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem pertencer o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condção e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Paula Barbosa Dias
Assessora Escolar
Portaria nº 114/17

Elizama Apd. Borges Ferreira
Diretor
RG 351.356 SSP/MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

MARIA PARREIRA LEAL

CNPJ: 07548279/0001-97

Rua: Hesméria Augusta de Almeida, S/N, Vila Imperatriz

Cassilândia – MS CEP: 79540-000

Telefone: (67)3596 2536 e-mail: mpcentro@hotmail.com

Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 088/2017



MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº 9394/96 e Res. CNE/CEB nº 05/09

Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14

Dias Letivos: 200

Turno: Matutino/Vespertino

Recreio: 20 minutos

Vigência: a partir de 2019

Duração da hora/aula: 50 minutos

Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h

ÁREA DE CONHECIMENTO	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I	NÍVEL II	MOVIMENTO	
					SEMANAL EM HORAS/AULAS	ANUAL EM HORAS/AULAS
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	03	03	07	07	14	24
MATEMÁTICA	03	03	07	07	14	24
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02	04	04	14	24
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	03	03	03	03	14	24
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	14	14	24	24	560	960
	ANUAL EM HORA	ANUAL EM HORA	ANUAL EM HORA	ANUAL EM HORA	467	800

Observações:

- I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
- II -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.
- III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.
- IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.
- V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos a condão e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Paola Barbosa Dias
Assessora Escolar
Portaria nº 114/17

Gisely Ferreira de Lima
RGS nº 9.584.553/MS
Diretora



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Secretaria Municipal de Educação

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ROSEINELE DA SILVA

CNPJ: 07548310/0001-94

Rua: Sebastião Martins da Silva, S/N, Vila Izandópolis

Cassilândia – MS CEP: 79540-000

Telefone: (67)3595 3201 e-mail: rosinelecentro@hotmail.com

Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 087/2017



MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal LDB nº 9394/96 e Res. CNE/CEB nº 05/09

Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065/14

Dias Letivos: 200

Turno: Manutino/Vespertino

Recreio: 20 minutos

Vigência: a partir de 2019

Duração da hora/aula: 50 minutos

Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h

ÁREA DE CONHECIMENTO	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I		NÍVEL II	
			SEMANAL EM HORA/AULAS	ANUAL EM HORA/AULAS	SEMANAL EM HORA/AULAS	ANUAL EM HORA/AULAS
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	03	03	07	07	07	07
MATEMÁTICA	03	03	07	07	07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02	04	04	04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	03	03	03	03	03	03
MOVIMENTO	03	03	03	03	03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	14	14	24	24	24	24
	560	560	960	960	960	960
	467	467	800	800	800	800

Observações:

- I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento visando ao compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
- II -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.
- III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.
- IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos a condônio e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Paola B. F. Dias
Assessora Escolar
Portaria n.º 114/17

Alice Moreira de Lima Simo
Diretora
RG 143.819 SSP/MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO JOÃO
ALBINO CARDOSO

CNPJ: 07548302/0001-48
Avenida Adalberto Marques Moreira, 200, Primavera II
Cassilândia – MS CEP: 79540-000
Telefone: (67)35965739 E-mail: plac@hotmail.com
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia nº 083/2017



MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fundamento Legal LDB nº 9394/96 e Res. CNE/CEB nº 05/09
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14
Dias Letivos: 200
Turno: Matutino/Vespertino
Recrto: 20 minutos
Vigência: a partir de 2019
Duração da hora/aula: 30 minutos
Carga horária: Berçário: 560h Nível I e II: 960h

ÁREA DE CONHECIMENTO	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	NÍVEL I		NÍVEL II	
			SEMANAL EM HORA/AULAS	ANUAL EM HORA	SEMANAL EM HORA/AULAS	ANUAL EM HORA
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	03	03	07	07	07	07
MATEMÁTICA	03	03	07	07	07	07
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	02	02	04	04	04	04
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	03	03	03	03	03	03
MOVIMENTO	03	03	03	03	03	03
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	14	14	24	24	24	24
	560	560	960	960	960	960
	467	467	800	800	800	800

Observações:
I – Nos Berçários são trabalhadas todas as áreas de conhecimento pautado no compromisso de cuidar e educar, de forma lúdica, atendendo as peculiaridades de cada criança.
II -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.
III - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.
IV – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.
V - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Patricia BARBOSA DIAS
Assessora Escolar
Portaria nº 114/17

Lucimere Cardoso
Diretora
Portaria 139/2017



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA
ALVES DA COSTA

Rua Abadia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperial
 Cassilândia – MS CEP: 79540-000 E-mail: escolameic@hotmail.com
 CNPJ: 02219064/0001-03
 Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 078/2017



MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL
 Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064/14
 Das Letivas: 200
 Vigência: a partir de 2019

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	1240 h/a	1080 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS									ANOS FINAIS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I - LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
	ARTE	02	02	02	02	02	02	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
II - MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	CIÊNCIAS																		
IV - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	GEOGRAFIA				01	01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
V - ENSINO RELIGIOSO	LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA							01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
PARTE DIVERSIFICADA	PRÁTICAS AGRÍCOLAS	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORAS/AULAS	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	1280	1280	1280	1280	1280	1280	1280	1280	1280
	ANUAL EM HORAS	1033	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	1067	1067	1067	1067	1067	1067	1067	1067	1067

Observações:
 I - Tornar-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
 II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
 III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
 III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos a condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);
 IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB;
 V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Paola Barbosa Dias
 Assessora Escolar
 Portaria nº 114/17

Rosângela Pereira de Souza
 Diretora
 Portaria nº 2017/2017 de 20/02/2017
 Assessoria SSPMS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA ALVES DA COSTA

Rua Abadia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperial
 Cassilândia – MS CEP: 79540-000 E-mail: escolacmrec@hotmai.com
 CNPJ: 02219064/0001-03
 Ato Legal: Deliberação CME/Cassilandia/MS nº 078/2017

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS MATUTINO E VESPERTINO
 Fundamento Legal LDB nº 9394/96
 Dias Letivos: 200
 Vigência: a partir de 2019

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
DURAÇÃO DA HORA/AULA	960 h/a	1040 h/a
RECREIO	50 minutos	50 minutos
	20 minutos	

AREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS									ANOS FINAIS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANAS	04	04	04	04	04	04	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS							02	02	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	HISTÓRIA							01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA							01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	SEMÁNAL EM HORAS/AULAS	24	24	24	24	24	24	24	24	24	26	26	26	26	26	26	26	26	26
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	960	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040
	ANUAL EM HORAS	800	800	800	800	800	800	800	800	867	867	867	867	867	867	867	867	867	867

Observações:

I - Fica-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.

II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.

III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos do Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permitir o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outros temas específicos que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos das idosas (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

V - O Ensino Religioso, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.

V - O Ensino Religioso, de natureza facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos currículos das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito a diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Paola Barbosa Dias
 Assessora Escolar
 Portaria nº 114/17

Rosângela Pereira de Souza
 Diretora
 Pol. nº 2017/07 de 09/02/2017
 RG nº 981.550.000.000



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA
ALVES DA COSTA**

Rua Apadía Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz
Cassilândia – MS CEP: 79540-000 E-mail: escolacmiec@hotmail.com
CNPJ: 02219064/0001-03
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 075/2016

MATRIZ CURRICULAR

EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RURAL

Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064/14
Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2019

CARGA HORÁRIA ANUAL	1ª e 2ª FASE	3ª e 4ª FASE
DURAÇÃO DA HORÁ/ÁULA	1240 h/a 50 minutos	1280 h/a 50 minutos

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	05	05
	ARTE	01	01	01	01
II - MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	01	01	01	01
	MATEMÁTICA	07	07	05	05
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	03	03	03	03
	HISTÓRIA	02	02	03	03
IV - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	02	02	03	03
	GEOGRAFIA	02	02	01	01
V - ENSINO RELIGIOSO	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	-	-	02	02
	PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08	08	08
PARTE DIVERSIFICADA	SEM ANUAL EM HORAS/ÁULAS	31	31	32	32
	ANUAL EM HORAS/ÁULAS	1240	1240	1280	1280
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS	1033	1033	1067	1067

Observações:

- I - Formase obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.
- III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.
- IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.793/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem pormear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outros leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).
- V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 2º do art. 26 da LDB.
- V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Paola E. Costa Dias
Assessora Escolar
Portaria nº 114/17

Rosângela Pereira de Souza
Diretora
Port. nº 201/2017 de 20/02/2017
RG: 100.290 SSP/MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA
ALVES DA COSTA
Rua Apádia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperial
Cassilândia – MS CEP: 79540-000 E-mail: escolacme@cassilandia.ms.gov.br
CNPJ: 02219064/0001-03
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 075/2016

MATRIZ CURRICULAR			
EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RURAL			
Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064/14			
Dias Letivos: 200			
Vigência: a partir de 2019			
CARGA HORÁRIA ANUAL	1ª e 2ª FASE	3ª e 4ª FASE	
DURAÇÃO DA HORÁRIA/ANUAL	1240 h/a 50 minutos	1280 h/a 50 minutos	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
I - LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	07	07	05	05
	ARTE	01	01	01	01
II - MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	01	01	01	01
	MATEMÁTICA	07	07	05	05
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	03	03	03	03
	HISTÓRIA	02	02	03	03
IV - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	02	02	03	03
	GEOGRAFIA	02	02	01	01
V - ENSINO RELIGIOSO	LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	-	-	02	02
	PRÁTICAS AGROPECUARIAS	08	08	08	08
PARTE DIVERSIFICADA	SEM ANUAL EM HORAS/AULAS	31	31	32	32
	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1280	1280
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORAS		1033	1033	1067	1067

Observações:
I - Formase obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.
II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo a Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino de arte.
III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.
III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.669/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).
IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.
V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Paola *Paola Dias*
Assessoria Escolar
Portaria nº 114/17

Rosângela Pereira de Souza
Diretora
Port. nº 2012/17 de 2002/2017
RG 300.780 SSP/MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA
Rua: Martiniano José de Moura, 470 – Vila Pernambuco
Cassilândia-MS – CEP: 79540-000
Telefone: (67)3596-2883 E-mail: secretaria_aba@hotmail.com
CNPJ: 06.537.370/0001-49
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 086/2017

MATRIZ CURRICULAR	
EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANO	
Fundamentos Legais: LDB nº 9394/96 - Res. CNE/CEB nº 05/09	
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14	
Dias Letivos: 200	Vigência: a partir de 2019
Turno: Matutino/Vespertino	Duração da hora/aula: 50 minutos
Recesso: 20 minutos	Carga Horária: 960 horas/aulas

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	TOTAL DA CARGA HORÁRIA	
			SEMANAL EM HORA/AULAS	ANUAL EM HORA
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	07	07	24	960
MATEMÁTICA	07	07	24	960
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	04	04	16	640
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	03	03	12	480
MOVIMENTO	03	03	12	480
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	24	24	960	3840
	ANUAL EM HORA	ANUAL EM HORA	800	800

Observações:

I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.

II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.

III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condicão e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Paola Beatriz Dias
Assessoria Escolar
Portaria nº 114/17

Martinho Cesar Neto
RG nº 170.404-X - SSP/SP
Diretor



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação
ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA
 Rua: Martiniano José de Moura, 470 – Vila Pernambuco
 Cassilândia-MS – CEP: 79540-000
 Telefone: (67) 3596-2883 E-mail: secretaria_ats@hstmail.com
 CNPJ: 06.537.370/0001-49
 Ano Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 086/2017

Matriz Curricular - Ensino Fundamental de 9 Anos

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS INTEGRAL	
Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064/14	
Dias Letivos: 200	
Vigência: a partir de 2019	
CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º 1360 h/a
DURAÇÃO DA HORÁRIA/RECREIO	50 minutos
	20 minutos

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS									ANOS FINAIS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	07	07	07	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	07	07	07	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS	04	04	04	04	02	02	02	02	02	03	03	03	03	03	03	03	03	03
II - MATEMÁTICA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANAS	04	04	04	04	02	02	02	02	02	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	CIÊNCIAS	04	04	04	04	02	02	02	02	02	03	03	03	03	03	03	03	03	03
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA					01	01	01	01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	GEOGRAFIA					01	01	01	01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03
IV - CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIAS					01	01	01	01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	HISTÓRIA					01	01	01	01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03
V - ENSINO RELIGIOSO	CIÊNCIAS					01	01	01	01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	GEOGRAFIA					01	01	01	01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03
VI - PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	02	02	02	02	02	02	02	02	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VII - ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	LÍNGUAGEM ORAL E ESCRITA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	JOGOS PEDAGÓGICOS	02	02	02	02	02	02	02	02	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIII - ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E MOTORAS	RECREAÇÃO E INICIAÇÃO ESPORTIVA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	RECREAÇÃO E INICIAÇÃO ESPORTIVA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	1360	1360	1360	1360	1360	1360	1360	1360	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040
	ANUAL EM HORAS	1133	1133	1133	1133	1133	1133	1133	1133	867	867	867	867	867	867	867	867	867	867

Observações:
 I - Ter-se-ão desenvolvido a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.
 II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino de arte.
 III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.
 III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento das bases nacionais comuns e da parte diversificada do currículo. Cursos lets específicos que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condção e aos direitos das idosas (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o turismo (Lei nº 9.503/97).
 IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa no ensino superior nos circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.
 V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.472, de 22 de julho de 1997).
 VI - As Oficinas Curriculares não incidem na aprovação do (a) aluno (a).

Paola Barbosa Dias
 Assessora Escolar

Martinho Goulart Neto
 RG 38.170.404-X - SSP/SP



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação
ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA
 Rua: Martiniano José de Moura, 470 – Vila Pernambuco
 Cassilândia-MS – CEP: 79540-000
 Telefone: (67) 3396-2883 E-mail: secretaria_aba@hotmail.com
 CNPJ: 06.537.370/0001-49
 Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 086/2017

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS MATUTINO E VESPERTINO
 Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064/14
 Dias Letivos: 200
 Vigência: a partir de 2019

CARGA HORÁRIA ANUAL DURAÇÃO DA HORA/AULA RECREIO	1º ao 5º		6º ao 9º	
	960 h/a	50 minutos	1040 h/a	50 minutos
				20 minutos

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS									ANOS FINAIS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	07	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	01
II - MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	07	07	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	04	04	04	02	02	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	04
	Ciências				01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
IV - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	GEOGRAFIA				01	01	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
V - ENSINO RELIGIOSO	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS						01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	PARTE DIVERSIFICADA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEM ANUAL EM HORAS/AULAS	24	24	24	24	24	24	24	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	
	ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	1040	
	ANUAL EM HORAS	800	800	800	800	800	800	800	867	867	867	867	867	867	867	867	867	867	

Observações:

- I - Forma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.
- II - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem pautar o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos a condições e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);
- IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art 26 da LDB.
- V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Fátima Barbosa Dias

Márcia Goulart Azeiteiro
 RG 18.770.404-X - SSP/MS
 Titular



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA
Rua: Martiniano José de Moura, 470 – Vila Pernambuco
Cassilândia-MS – CEP: 79540-000
Telefone: (67)3596-2883 E-mail: secretaria_abe@cassilandia.ms.gov.br
CNPJ: 06.537.370/0001-49
Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 086/2017

MATRIZ CURRICULAR			
EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - URBANO			
Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 089/18			
Dias Letivos: 200			
Vigência: a partir de 2019			

CARGA HORÁRIA ANUAL	1ª e 2ª FASE		3ª e 4ª FASE	
	960 h/a	45 minutos	1000 h/a	50 minutos
DURAÇÃO DA HORA/AULA	45 minutos		50 minutos	
RECREIO	20 minutos		20 minutos	

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
I – LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	07	07	05	05
	ARTE	02	02	02	02
II - MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	01	01	01	01
	MATEMÁTICA	07	07	05	05
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	03	03	03	03
	HISTÓRIA	02	02	03	03
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	02	03	03
	V- ENSINO RELIGIOSO	-	-	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	-	-	02	02
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	24	24	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS/AULAS	960	960	1000	1000
	ANUAL EM HORAS	800	800	834	834

Observações:

I - Formase obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.

II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.

II - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.793/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outros leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.

V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Fátima de Souza Dias
Assessora Escolar

Marcelina Goulart Neto
RG 38.770.404-X - SSP/SP
Diretor



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



ESCOLA MUNICIPAL INDAIÁ DO SUL – PÓLO

Rua do Comércio, 550 – Distrito Indaiá do Sul

Cassilândia – MS CEP: 79540-000

E-mail: escolandaiadodousul@hotmail.com

CNPJ: 03100259/0001-00

Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 077/2017

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - RURAL	
Fundamentos Legais: LDB nº 9394/96 - Res. CNE/CEB nº 05/09	
Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065/14	
Dias Letivos: 200	Vigência: a partir de 2019
Turno: Manhã/Vespertino	Duração da hora/aula: 50 minutos
Recreio: 20 minutos	Carga Horária: 1240 horas/aulas

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II
	07	07
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	07	07
MATEMÁTICA	03	03
CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS	03	03
ARTES CÊNICAS, VISUAIS E MÚSICA	03	03
MOVIMENTO	03	03
PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	31	31
	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240
	ANUAL EM HORA	1033

Observações:

- I - Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação Ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos a condção e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

Paola Baltazar Dias
Assessora Técnica

Elton Farias Cordeiro
Diretor



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação
ESCOLA MUNICIPAL INDAÍÁ DO SUL – PÓLO
 Rua do Comércio, 550 – Distrito Indaíá do Sul
 Cassilândia – MS CEP- 79540-000
 E-mail: escolaindaia@hotmail.com
 CNPJ: 03100259/0001-00



Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 077/2017

MATRIZ CURRICULAR			
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL			
Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064/14			
Dias Letivos: 200			
Vigência: a partir de 2019			
CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º	
	1240 h/a	1080 h/a	
DURAÇÃO DA HORA/AULA	50 minutos	50 minutos	
RECREIO		20 minutos	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	07	07	07	05	05	05	05	
	ARTE	02	02	02	02	02	01	01	01	01	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	01	01	01	01	
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	07	07	07	07	07	05	05	05	05	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANAS	03	03	03							
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS				01	01	03	03	03	03	
	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03	
IV - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03	
	GEOGRAFIA				01	01	03	03	03	03	
V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01	
							01	01	01	01	
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
	PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08	08	08	08	08	08	08	08	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	31	31	31	32	32	32	32	
	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	1280	
	ANUAL EM HORAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	1067	

Observações:

I - Formar-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar.

II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino de arte.

III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.

V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Paola Barbosa Dias
 Assessora Técnica

Erica Lopes Cordeiro
 Assessora Técnica



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
 Secretaria Municipal de Educação
ESCOLA MUNICIPAL INDAIÁ DO SUL – PÓLO
 Rua do Comércio, 550 – Distrito Indaiá do Sul
 Cassilândia – MS CEP: 79540-000
 E-mail: escolaindaia@hotmail.com
 CNPJ: 03100259/0001-00



Ato Legal: Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 077/2017

MODELO MATRIZ CURRICULAR
EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - RURAL
 Fundamento Legal LDB nº 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 089/18
 Dias Letivos: 200
 Vigência: a partir de 2019

CARGA HORÁRIA ANUAL	1ª e 2ª FASE	3ª e 4ª FASE
DURAÇÃO DA HORA/AULA	1240 h/a 50 minutos	1280 h/a 50 minutos

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	FASES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	07	07	05	05
	ARTE	01	01	01	01
II - MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	01	01	01	01
	MATEMÁTICA	07	07	05	05
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	03	03	03	03
	HISTÓRIA	02	02	03	03
IV - CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	02	02	03	03
	GEOGRAFIA	02	02	03	03
V - ENSINO RELIGIOSO	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	-	-	01	01
	PRÁTICAS AGRPECUARIAS	08	08	08	08
PARTE DIVERSIFICADA	SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	32	32
	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1280	1280
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORAS		1033	1033	1067	1067

Observações:

- I - Forma-se obrigatoria a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar;
- II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;
- II - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;
- III - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);
- IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB;
- V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

Paola Barfesa Dias
 Assessora Escolar

Enilson Ferreira Cordeiro
 Diretor



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA/SEMEC Nº. 023/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, dos Centros Municipais de Educação Infantil para o ano letivo de 2019.

O **Secretário Municipal de Educação** e a **Assessora Técnica de Educação**, usando das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 64, de 30 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Credenciamento das Instituições de Ensino, a Autorização de Funcionamento, a Desativação e a Cassação de Atos concedidos na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Cassilândia.MS;

- a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065, de 05 de novembro de 2014, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Cassilândia.MS;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, para o ano letivo de 2019, dos Centros Municipais de Educação Infantil:

- CMEI Prefeito João Albino Cardoso;
- CMEI Juracy Lucas;
- CMEI Luair Monteiro Malta Rigonato;
- CMEI Maria Parreira Leal;
- CMEI Ricardo Barbosa Sandoval;
- CMEI Rosinele da Silva.

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 27 de novembro de 2018.


PAOLA BARBOSA DIAS
Assessora Técnica de Educação


WELTER ARANTES DE FREITAS
Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA/SEMEC Nº. 024/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova as Matrizes Curriculares das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2019.

O **Secretário Municipal de Educação** e a **Assessora Técnica de Educação**, usando das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 64, de 30 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Credenciamento das Instituições de Ensino, a Autorização de Funcionamento, a Desativação e a Cassação de Atos concedidos na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Cassilândia/MS;

- a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 065, de 05 de novembro de 2014, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Cassilândia/MS;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar as Matrizes Curriculares da Educação Infantil (Urbana e Rural), Ensino Fundamental I e II (Vespertino, Matutino e Integral – Urbano e Rural) e EJA (Urbano e Rural), a partir de 2019, das seguintes escolas:

- Escola Municipal “Adrielle Barbosa Silva”;
- Escola Municipal Antônio Paulino;
- Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa;
- Escola Municipal Indaiá do Sul - Pólo

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 27 de novembro de 2018.


PAOLA BARBOSA DIAS
Assessora Técnica de Educação


WELTER ARANTES DE FREITAS
Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSO PÚBLICO

OFICIO N.º 014/2018. Cassilândia, 29 de novembro de 2018.

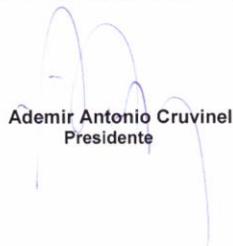
Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria e considerando a designação/nomeação para compor a Comissão do Concurso Público Municipal, através do Decreto Nº 3.298/2018, de 27 de julho de 2018, nós, abaixo assinados, formulamos a renúncia da honrosa nomeação, por questão de foro íntimo.

Outrossim, esclarecemos que durante a vigência da nomeação cumprimos fielmente nossas funções, resultando no dever cumprido.

Limitado ao exposto, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência, para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.


José Roberto da Silva
Membro


Ademir Antonio Cruvinel
Presidente


Rosemane Luiza Rezende
Membro

Exmo. Sr.
JAIR BONI COGO
MD. Prefeito Municipal de Cassilândia-MS
N e s t a.

*Recebido
27/11/2018
[Signature]*



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 219

Fls. Nº 27



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º **749/2018, de 14 de novembro de 2018.**

“Designa servidor municipal para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo”.

LEANDRO ROSA DE SOUZA, Secretário Municipal de Coordenação Administrativa, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 009/17, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO, o inciso VI do Art. 71, o inciso I do Art. 78, o inciso II e § 1º do Art. 81, Art. 82 e alínea “b”, inciso III e Parágrafo Único, do Art. 97, ambos da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RODRIGO NUNES DIAS**, como **Fiscal do Contrato nº 171/2018**, vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2018**, celebrado com a empresa: **S.H INFORMÁTICA LTDA**. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de implantação, intermediação, gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, visando: I. a aquisição de peças automotivas, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros, materiais (troca de lubrificantes, óleo de motor e fluídos, baterias, pneus e correlatos e demais insumos); II. Serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva (serviços mecânicos de toda a ordem; elétricos, lanternagem, pintura, estofagem), em rede de oficinas e centro automotivos credenciados, inclusive serviços de guincho e socorro mecânico, para



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº219

Fls. Nº28



Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

Portaria N.º 749/2018... continuação da fl. 27 – Lv. 219.

Dados Complementares:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2018.

Vigência de 14/11/2018 a 14/11/2019.

Contratos- Nº 171/2018.

Ordenador de despesas – LEANDRO ROSA DE SOUZA.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos catorze (14) dias do mês de novembro de 2018.

Leandro R. Souza

LEANDRO ROSA DE SOUZA

Secretário Municipal de Coordenação
Administrativa

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL DE EXPEDIENTE- SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 786/2018.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 12/12/2018, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.

Cassilândia-MS, 29 de Novembro de 2018.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1117

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas
SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)
1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)
2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)
1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Márcio Amador Estevo (PSD)
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)